

§ 1º A capacitação técnica de que trata o caput deverá ser realizada em uma das escolas acreditadas por instituição autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pelas seguradoras no processo de capacitação técnica dos peritos agrícolas:

- novos peritos deverão acompanhar, no mínimo, 3 (três) vistorias oficiais antes de atuarem de forma isolada;
- deverá ser mantido, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o registro das capacitações realizadas;
- as capacitações terão validade de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As capacitações básicas a serem realizadas pelas seguradoras, considerando os novos padrões estabelecidos nesta Resolução, deverão ser finalizadas até 30 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 77, de 22 de setembro de 2020.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o anexo da Resolução nº 85, de 30 de julho de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 85, de 30 de julho de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

Requisitos a instituições acreditadoras dos cursos de capacitação em seguro rural

- Ter abrangência nacional;
- Possuir no mínimo 3 anos de existência comprovada;
- Representar, nos termos do registro público do seu ato constitutivo ou de alteração, as seguradoras atuantes no seguro rural;
- Possuir comissão técnica definida para o trabalho de acreditação;
- Possuir experiência prévia no objeto da parceria ou semelhante.

Documentação necessária de acordo com o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais para execução da atividade proposta.

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o anexo da Resolução nº 83, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "f" do inciso III do artigo 5º da Lei 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso I do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os itens XIV e XX do Plano Trienal do Seguro Rural 2022-2024, constante do anexo da Resolução nº 83, de 22 de junho de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

XIV. PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

1. MODALIDADE AGRÍCOLA

1.1. Soja

Para a cultura de soja, o percentual de subvenção ao prêmio será de 20%.

1.2. Demais Grãos

Para todos os grãos, com exceção da soja, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

Para todos os grãos, os produtos caracterizados como "multirrisco", o nível mínimo de cobertura da produtividade esperada exigido para elegibilidade ao PSR, para o triênio 2022 a 2024, será de 65%.

1.3. Frutas/Olerícolas/Café/Cana-de-açúcar

Para todas as frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

2. MODALIDADE DE FLORESTAS

Para a modalidade de florestas, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

3. MODALIDADE PECUÁRIO

Para a modalidade pecuário, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

4. MODALIDADE AQUÍCOLA

Para a modalidade aquícola, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

XX. RESUMO DOS LIMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO

Grupos de atividades		Percentual de subvenção	Limite anual
Grãos	Soja	20%	R\$ 60.000,00 (POR GRUPO)
	Demais	40%	
Frutas, Olerícolas, Café e Cana-de-açúcar			
Florestas			
Pecuária			
Aquicultura			
Limite anual R\$ 120.000,00			

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA

RESOLUÇÃO Nº 1/SAF/MAPA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o calendário de plantio e cronograma de implementação do Programa Garantia-Safra, a partir da safra 2021/2022.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, em reunião deliberativa realizada em 23 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido Calendário de Plantio para as safras, a partir da 2021/2022, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, a ser utilizado como referência para o Garantia-Safra para todas as atividades de implementação, incluindo desde a inscrição e adesão dos agricultores, até os requisitos regulamentados de verificação de perdas cobertos pelo Garantia-Safra.

§ 1º O Calendário de Plantio é estabelecido em obediência ao art. 1º, caput e parágrafos, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

§ 2º Os Estados poderão propor alterações ao Calendário de Plantio por meio de Ofício à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA, indicando o novo período de plantio, acompanhado de parecer técnico e estudo justificando a mudança, em prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do período proposto ou do período definido por esta Resolução, o que ocorrer primeiro, devendo o Comitê Gestor apreciar a proposta em até 60 (sessenta dias) após seu recebimento.

§ 3º A regionalização dos municípios para cumprimento do Calendário do Plantio será organizada conforme "Quadro Complementar do Calendário de Plantio" do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O cronograma anual de inscrição, homologação e adesão de agricultores ao Garantia-Safra obedecerá aos prazos-limites, no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados na forma estabelecida nos artigos 1º e 2º, até a publicação da presente Resolução no DOU.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 164 do dia 25 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021.

MARCIO CANDIDO ALVES

ANEXO I

Calendário de Plantio do Garantia-Safra

UF	REGIÃO GARANTIA-SAFRA	MESORREGIÃO (IBGE)	PERÍODO DE PLANTIO
AL	Região Única	Todos os municípios da mesorregião do Sertão Alagoano, Agreste Alagoano e Leste Alagoano	01 de abril a 30 de junho
AM	Região Única	Todos os municípios da mesorregião do Sudoeste Amazonense	01 de maio a 15 de julho
BA	Região I	Todos os municípios da mesorregião Extremo Oeste Baiano, mais os municípios relacionados em (A) no quadro complementar	01 de novembro a 31 de janeiro
	Região II	Todos os municípios da mesorregião Sul Baiano, mais os municípios relacionados em (B) no quadro complementar	01 de abril a 15 de junho
CE	Região I	Os municípios relacionados em (C) no quadro complementar	01 de janeiro a 28/29 de fevereiro
	Região II	Os municípios relacionados em (D) no quadro complementar	01 de fevereiro a 31 de março
ES	Região Única	Os municípios relacionados em (E) no quadro complementar	01 de outubro a 30 de novembro
MA	Região I	Os municípios relacionados em (F) no quadro complementar	01 de dezembro a 31 de janeiro
	Região II	Os municípios relacionados em (G) no quadro complementar	01 de janeiro a 28/29 de fevereiro
	Região III	Os municípios relacionados em (H) no quadro complementar	01 de fevereiro a 31 de março



ANEXO II

Cronograma anual de inscrição, homologação, adesão e solicitação de vistoria do Garantia-Safra.

UF	REGIÃO	GARANTIA-SAFRA	Data limite para inscrições e pagamento de aportes de safras anteriores	Data limite para adesão dos agricultores (pagamento do boleto bancário).	Solicitação de vistoria e indicação de técnico vistoriador.
AL	Região Única		20 de fevereiro	31 de março	31 de maio a 29 de agosto
AM	Região Única		20 de março	30 de abril	01 de maio a 15 junho
BA	Região I		21 de setembro	31 de outubro	30 de dezembro a 03 de abril
	Região II		20 de fevereiro	31 de março	30 de maio a 14 de agosto
CE	Região I		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 02 de maio
	Região II		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 30 de maio
ES	Região Única		20 de agosto	30 de setembro	30 de novembro a 30 de janeiro
MA	Região I		20 de outubro	30 de novembro	30 de janeiro a 03 de abril
	Região II		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 02 de maio
	Região III		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 30 de maio
MG	Região Única		21 de setembro	31 de outubro	30 de dezembro a 01 de março
PB	Região I		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 30 de maio
	Região II		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 29 de junho
PE	Região I		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 30 de maio
	Região II		15 de janeiro	28/29 de fevereiro	02 de maio a 31 de julho
PI	Região I		21 de setembro	31 de outubro	30 de dezembro a 03 de abril
	Região II		21 de novembro	31 de dezembro	01 de abril a 30 de maio
RN	Região I		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 30 de maio
	Região II		15 de janeiro	28/29 de fevereiro	02 de maio a 29 de junho
SE	Região Única		20 de fevereiro	31 de março	31 de maio a 29 de agosto

RESOLUÇÃO Nº 2/SAF/MAPA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO

Estabelece, para a safra de 2021/2022, o valor do benefício do Garantia-Safra de que trata o §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA, no uso das atribuições conferidas no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e o disposto no Processo nº 55000.001725/2009-53, torna público que o Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, para a safra de 2021/2022, o valor do benefício do Garantia-Safra de que trata o §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. Os agricultores familiares dos Estados e dos respectivos Municípios que adimplirem, sem atraso, as contribuições de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução, terão preferência no recebimento do benefício Garantia-Safra, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data de início de plantio, prevista no calendário de plantio do Anexo I da Resolução nº 1, de 16 de dezembro de 2021, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º As contribuições de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para a safra de 2021/2022, ficam fixadas na forma a seguir:

I - agricultores familiares: em R\$ 17,00 (dezessete reais);

II - Municípios: em R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição;

III - Estados: em R\$ 102,00 (cento e dois reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição; e

IV - União: em, no mínimo, R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), da previsão anual dos benefícios totais.

Art. 3º A distribuição de cotas do quantitativo de agricultores familiares por Estado fica estabelecida na forma do Anexo desta Resolução, que considerou, para a safra de 2021/2022, a demanda apresentada e o percentual efetivo de utilização da cota na safra anterior pelo Estado.

§ 1º A disponibilização da cota destinada ao Estado fica condicionada à sua situação de adimplência, conforme dispõe a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2014, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na pág. 97, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 125 de 3 de julho de 2014.

Parágrafo único. As cotas disponibilizadas para o Estado do Amazonas foram estipuladas levando-se em consideração estudo técnico realizado, conforme o disposto no inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002.

Art. 4º As cotas de que trata o art. 3º desta Resolução, quando não utilizadas pelos Estados, poderão ser redistribuídas aos outros Estados adimplentes que apresentarem requerimento específico em até quarenta dias antes do início da adesão dos agricultores familiares.

§ 1º As cotas de reserva do Anexo desta Resolução somente serão disponibilizadas na hipótese de insuficiência da quantidade de cotas destinadas originalmente aos Estados.

§ 2º A redistribuição das cotas entre os Estados:

I - utilizará os mesmos critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução; e

II - será procedida, na forma da Resolução nº 4, de 5 de agosto de 2010, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 112, da Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 13 de agosto de 2010, com as alterações da Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 168 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 150 do dia 5 de agosto de 2011.

Art. 5º Para o ano-safra de 2021/2022, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), serão considerados inscritos, excepcionalmente, os agricultores familiares que se inscreveram nas safras de 2019/2020 ou 2020/2021.

§ 1º As informações das inscrições realizadas em uma das safras de que trata o caput serão migradas para o banco de dados do Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra - Safra 2021/2022 para a operacionalização automática das inscrições.

§ 2º No caso de inscrição nas duas safras de que trata o caput, serão migradas as informações da safra mais recente.

§ 3º Os agricultores familiares deverão possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ativa, com as informações de inscrição no Garantia-Safra, na data da migração automática das informações.

§ 4º Os agricultores familiares que não possuírem inscrição em nenhuma das safras de que trata o caput e DAP ativa à época da migração das informações de que trata o § 3º não serão inscritos automaticamente e deverão realizar a inscrição presencialmente, respeitando as normas vigentes para enfrentamento e prevenção do contágio do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), a prorrogar, por até vinte dias, as datas-limites para a realização de inscrição presencial, pagamento de aportes de safras anteriores e pagamento de boleto bancário por agricultores familiares, definidos no Anexo II da Resolução nº 1, de 16 de dezembro de 2021, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados na forma estabelecida nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, até a publicação da presente Resolução no DOU.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 39, de 1º de outubro de 2020, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na página 11 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 195 do dia 9 de outubro de 2020.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021.

MARCIO CANDIDO ALVES

MARCIO CANDIDO ALVES

Estados	Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir ao Programa na Safra 2021/2022
AL	35.000
AM	2.800
BA	345.000
CE	350.000
MA	30.000
MG	70.000
PB	135.000
PE	160.000
PI	80.000
RN	50.000
SE	25.000
Cotas Reserva	67.200
TOTAIS	1.350.000

RESOLUÇÃO Nº 3/SAF/MAPA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a criação de Grupo de Trabalho - GT, para elaboração de projeto-piloto para ações de Assistência Técnica e Extensão Rural.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, em reunião deliberativa realizada em 23 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Grupo Trabalho - GT, objetivando a elaboração de edital para a realização de projeto-piloto de Assistência Técnica e Extensão a agricultores familiares aderidos ao Garantia-Safra a partir da safra 2021/2022.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos, Instituições e Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a seguir informados:

I - Coordenação-Geral Operacional do Garantia-Safra do Departamento de Gestão de Riscos da Secretaria de Política Agrícola do MAPA;

II - Coordenação-Geral de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA;

III - Ministério da Economia;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

V - Estado de Minas Gerais;

VI - Estado da Bahia;

VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BR; e

VIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG BR.

§ 1º Os membros do GT, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Instituições e Unidades do MAPA representadas, e designados pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

§ 2º A Coordenação Técnica do GT ficará a cargo da Coordenação-Geral do Garantia-Safra e pela Coordenação-Geral de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, ambas do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - DATER/SAF/MAPA.

§ 3º O GT se reunirá, ordinariamente, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2022 e, extraordinariamente, mediante convocação dos seus coordenadores.

§ 4º As reuniões do GT serão instaladas mediante a presença da maioria de seus membros, e serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 3º O produto final do GT deverá ser a proposta do projeto piloto de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares aderidos ao Garantia-Safra, contendo informações técnicas, tais como dimensionamento do público, método e metodologia, diretrizes gerais, meio de contratação e orçamento.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e vinte dias para apresentação da proposta do projeto para análise e aprovação do Comitê Gestor, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por ato e decisão monocrática do Presidente do Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Art. 5º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021.

